



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DO COITE CAMARA
VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.10.10 11:02:21
-03'00'

LEI Nº 322

DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

Legislação Modificada

Nº 364, de 34/07/04

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

N.º 1179

Em 29/01/03

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Atender as necessidades de pessoal decorrentes da participação do Município em programas federal ou estadual.
- V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - Casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

29/01/03, até 19/02/03.

Conc. do Coité 19/02/03

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

VII – Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste, para execução de obras ou prestação de serviços;

VIII – Execução de Programas Especiais de Trabalho instituído por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que Demandem a atuação da Prefeitura Municipal;

IX – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, anulação de contrato de trabalho, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

X – Atender serviços eventuais na conservação de estradas e aguadas, na limpeza de vias públicas e em prédios municipais;

XI – Atender as necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento do serviço Municipal de Saúde;

XII – Atender as necessidades eventuais da Secretaria de Educação, no tocante aos profissionais de ensino.

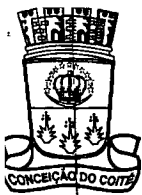
Art. 3º - As contratações serão feitas de acordo com as necessidades dos serviços específicos, sendo que os da área de saúde, decorrentes da implantação e funcionamento de seus programas, terão prazo idêntico ao da duração dos mesmos e, os restantes pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso público;
- b) O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre procedidas de processo na Secretaria de Administração, com prévia autorização do Prefeito Municipal, e na Secretaria da Câmara Municipal, com prévia autorização do seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Parágrafo 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas da contratação:

- I – A justificativa, nos termos do art. 2º desta Lei;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração da existência de recursos;
- VII – Habilidade exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II – Exigências do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimentos de cargos, em funções que exija capacitação escolar;
- III – Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes a prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a contratação, quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Estar em gozo dos direitos políticos;
- III – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- IV – Ter boa conduta;
- V – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

VI – Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinada funções.

Art. 7º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista da no art. 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 8º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargos idênticos ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município.

Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal efetivo do Município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 9º - Os contratados nos termos da presente Lei terão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

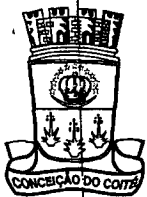
II – Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo 1º - Na hipótese dos incisos I e III do artigo anterior, o contratado terá direito a:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o contratado terá direito a:



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12º - É vedada a contratação para função correspondente a cargos em comissão, demissível ad-nutum.

Art. 13º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 22 de janeiro de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO - COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

DATA ENTRADA: 06/01/03		PROTOCOLO: 1138		PROCESSO Nº 1/2003	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO		Projeto de Lei nº 1			
EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias					
APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO				Data	13/01/03
				REGIME DE TRAMITAÇÃO de U. ESPECIAL	
RELATOR(A): JOSÉ ANAEDSON REIS MOTA					
PUBLICIDADE		Data Inicial	13/01/03		
		Data Final	15/01/03		
RECEBIMENTO DE EMENDAS		Quantidade			
		REMESSA PARA RELATOR em		15/01/03	
		PARECER:		pela aprovação	
		Processo devolvido à CP em		15/01/03	
		REMESSA PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		REMESSA PARA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		REMESSA PARA COMISSÃO DE FINANÇAS em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		Em condições de ORDEM DO DIA			
		1ª Discussão em			
		Em condições de ORDEM DO DIA		15/01/02	
		2º Discussão ou Discussão única e Votação em		18/01/03	
		DELIBERAÇÃO:		APROVADA	
		REMESSA PARA Redação Final			
		Processo devolvido à CP em			
PUBLICIDADE		Data Inicial	29/01/03		
		Data Final			
		REMESSA DO AUTÓGRAFO PARA O PODER EXECUTIVO em		20/01/03	
		PROMULGADO em		22/01/03	
		Número de promulgação		322	
PUBLICIDADE		Data Inicial	29/01/03		
		Data Final	19/02/03		
Registrado livro de leis Nº 04, fls					
1 a 4					
		ARQUIVAMENTO em		29/04/03	